

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves

PL 438/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que *“Institui a garantia de informação ao usuário dos serviços de água e esgoto do SAAE, quando da mudança de categoria dos serviços de ofício através da inspeção do imóvel”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 06/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende garantir o direito de informação ao usuário dos serviços de água e esgoto do SAAE, quando ocorrer mudança de categoria de serviço e suas respectivas tarifas, após inspeção do imóvel.

Verifica-se que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

Entretanto, o art. 2º é estranho ao Projeto, uma vez que o serviço de água e esgoto em nosso Município é prestado por autarquia municipal, e não sob o regime de concessão ou permissão, ao qual é aplicável o equilíbrio econômico financeiro. Observamos, também, a ausência da cláusula de despesa, exigida pela técnica legislativa. Assim, apresentamos a seguinte emenda:

**“Emenda nº 01**

**Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignadas no orçamento.”**

S/C., 20 de fevereiro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro - Relator*